



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº: 144, DE 20 DE JULHO DE 2021.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO NOS CURSOS DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE DO RIO VENTURA LUÍS E AFLUENTES PARA FINS DE MITIGAÇÃO DE RISCO DE DESASTRES E ACIDENTES URBANOS AO PATRIMÔNIO E A VIDA DOS CIDADÃOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições, conforme artigos 12, 90 inciso VI e artigo 116, inciso I, alínea "I", todos da Lei Orgânica do Município e artigo 6º do Decreto Lei nº 3.365/41;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 26, de 04 de agosto de 2010, que instituiu o Plano Diretor do Município, que trata da política urbana e meio ambiente;

CONSIDERANDO que são diretrizes da política de meio ambiente a recuperação e preservação das margens do Rio Ventura Luís e respectivos afluentes;

CONSIDERANDO que o art. 69 do Plano Diretor trata do sistema de drenagem;

CONSIDERANDO que deve ser realizado pelo Município ações e estudos com o objetivo de propor alternativas de obras e dispositivos de controle e disciplinamento do escoamento fluvial do rio Ventura Luiz e seus afluentes, para eliminação das enchentes em áreas urbanas do Município, minimizando os riscos de acidentes e alagamentos;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 110-A da Lei Orgânica Municipal o Município deve observar requisitos para organizar e regulamentar os serviços públicos e de utilidade pública de interesse local;

CONSIDERANDO que as fortes chuvas acarretam escoamento de material acumulado para alguns trechos do rio, provenientes de processos erosivos causados pelo crescimento da massa urbana, impermeabilização do solo e também lançamento de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO a recorrência de cheias e alagamentos no Centro urbano e bairros, sendo urgente a execução de desassoreamento e limpeza, com desobstrução e retaludamento no Rio Ventura Luís e afluentes Córrego Lava Pés e Córrego Rochedo para maior vazão do nível de água;

CONSIDERANDO os problemas de degradação ambiental causada pelo acúmulo de sedimentos e resíduos sólidos nos cursos de água no Município, comprometendo a vazão e oxigenação dos recursos hídricos;

CONSIDERANDO encaminhamento dos documentos e relatórios técnicos para confecção do decreto, enviado pelo Departamento de Meio Ambiente através do expediente CE 123/2021 - DMMA;

CONSIDERANDO relatório da Defesa Civil com diversas ocorrências;

CONSIDERANDO relatório técnico de intervenção para limpeza, desassoreamento e contenção de processo erosivo no Rio Ventura Luiz e afluentes;

CONSIDERANDO que a intervenção visa evitar maiores desastres de ordem pública e social sendo medida para contenção de danos graves ao patrimônio público e privado;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o disposto no §3º do art. 8º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que aduz que a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, prevendo em caráter de urgência, obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual de Minas Gerais nº 20.992, de 16 de outubro de 2013, prevê em seu art. 3º, I, “d”, item 1, como de utilidade pública o desassoreamento de cursos d’água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos;

CONSIDERANDO que são de utilidade pública as obras essenciais de drenagem, desassoreamento de cursos d’água, notadamente para intervenção em área de preservação permanente;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de intervenção em área de preservação permanente, a realização de limpeza e desassoreamento de material acumulado às margens do curso de água do Rio Ventura Luís e afluentes no Município de Conselheiro Lafaiete, de forma manual ou mecânica, nos termos do relatório técnico que fica fazendo parte integrante do presente decreto, compreendida, conforme coordenadas geográficas, as faixas dos seguintes trechos:

I - Curso de água Ventura Luiz, próximo à ponte da Rua Djalma Andrade se estendendo para a Rua Joé Mendes, tendo como ponto inicial: 20º40’9.41”S e 43º46’7.05”O e ponto final: 20º39’57.46”S e 43º46’1.33”O, numa extensão de aproximadamente 480 metros.

II - Curso de água Ventura Luís, que percorre área interna do Condomínio Granja das Hortências, tendo como ponto inicial: 20º39’56.82”S e 43º46’0.87”O e ponto final: 20º39’26.32”S e 43º45’59.30”O, numa extensão de aproximadamente 1.093 metros.

III - Curso de água do Córrego “Lava Pés”, paralelo à Rua Cristovão de Sena, tendo como ponto inicial: 20º39’43.77”S e 43º46’43.03”O e ponto final: 20º39’29.51”S e 43º46’17.31”O, numa extensão de aproximadamente 900 metros.

IV - Curso de água do Córrego “Rochedo”, trecho paralelo a extensão da Rua Vereador Léo Franco, tendo como ponto inicial: 20º40’10.21”S e 43º46’25.26”O e ponto final: 20º40’8.56”S e 43º46’7.79”O, numa extensão de aproximadamente 539 metros.

Parágrafo único - A autorização que trata este Decreto não compreende a mudança no curso d’água do Rio Ventura Luís e afluentes.

Art. 2º - As intervenções descritas no art. 1º e incisos deste decreto tem como o objetivo proceder a desobstrução da calha do curso de água para minimizar a recorrência de alagamentos na área urbana e mitigação de risco de desastres e acidentes urbanos ao patrimônio e a vida dos cidadãos.

Art. 3º - Para execução deste Decreto a Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente e Departamento de Meio Ambiente devem proceder o acompanhamento técnico da intervenção e



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

observar as demais condicionantes impostas pelos órgãos ambientais e outros órgãos competentes, implementando todas as ações necessárias e licenciamento para intervenção.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor nesta data, sendo dada por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos 20 dias do mês de julho de 2021.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal